



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

RECEBI EM 1/1
as 1 horas.
Assinatura

CONTROLE SICOM Nº: 048/2023
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023

RECEBI EM 28/09/2023
as 10 horas.
Assinatura

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A BASÍLICA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO APRESENTADO PELO PATROCÍNIO DE MARIA (ARQUIDIOCESE DE UBERABA), EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.859, DE 11 DE MAIO DE 2022 E AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, RESULTANTE DO INQUÉRITO CIVIL MPMG 0569.17.000325-9.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WESLEY DE SANTI DE MELO**, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a,

BASÍLICA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO APRESENTADO PELO PATROCÍNIO DE MARIA (ARQUIDIOCESE DE UBERABA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.771.775/0012-16, situada nesta cidade de Sacramento/MG, na Avenida Benedito Valadares, n.º 47, Bairro Centro, em pleno e regular funcionamento, desde a data de sua função em 20 de novembro de 1973, neste ato, legalmente representada pelo **PE. RICARDO ALEXANDRE FIDÉLIS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portado do Registro Geral sob o n.º M-9.078.812, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 030.219.486-00, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal n.º 1.859, de 11 de maio de 2022, Decreto Municipal nº. 315/2019 e no TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e as considerações, e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o processo administrativo de n.º 1.853, de 05 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Sacramento e a Basílica do Santíssimo Sacramento Apresentado pelo Patrocínio de Maria (Arquidiocese de Uberaba), de fls. 06/11;

CONSIDERANDO que foi decidido de forma unânime, que o numerário constante da planilha ID SEI 4940248 – fls.11/16, o Município de Sacramento/MG, transferirá o importe de R\$1.054.146,89 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), será imediatamente repassado à Basílica Do Santíssimo Sacramento Apresentado pelo Patrocínio de Maria (Arquidiocese de Uberaba) e esta execute os Projetos e o TAC, encarregando-se pelo pagamento à empresa conforme medições;

CONSIDERANDO que a Comissão foi criada para o acompanhamento das obras/restauros e fiscalização da obra;

CONSIDERANDO que o Município designará servidor para a fiscalização da obrigada, com o emprego das cláusulas deste Termo de Colaboração, por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E **BASÍLICA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO APRESENTADO PELO PATROCÍNIO DE MARIA (ARQUIDIOCESE DE UBERABA)**, com o objetivo de adoção de medidas para a recuperação e restauro das Igrejas Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Rosário, Localizadas no Distrito de Desemboque – Sacramento, como bens de interesse de preservação histórico, em que o MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, realizou a venda de área institucional do Loteamento do Sol

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

situado na região da Jaguara, pelo valor da avaliação, ou seja, por R\$1.150,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), em que se compromete a repassar a quantia de R\$1.054,146,89 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) com base no numerário constante na planilha ID SEI 4940248, fls.11/16, para a conta bancária disponibilizada pela Basílica e esta execute o objeto do TAC, com a responsabilidade da **BASÍLICA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO APRESENTADO PELO PATROCÍNIO DE MARIA**, efetuar a transferência/adimplemento diretamente a empresa MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.662/0001-30, com base na decisão unânime constante na **ATA de Reunião – PGJMG/SACPJ/SACPJ-01PJ**, aprovada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, representada pelo digno Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa;

- 1.2 Os componentes da Comissão Especial, criada para acompanhar as obras/restauros ficam na responsabilidade de fiscalizar as obras;
- 1.3 O Município de Sacramento/MG, designa o servidor Donato Ferreira Júnior para fiscalizar as obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base na PROPOSTA COMERCIAL e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA -V5PAM de fls. 12/17, do processo administrativo de n.º 1.853, de 05 de março de 2023, no **PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – DESEMOQUE – SACRAMENTO/MG**, de fls. 26/39 e **PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO – DESEMOQUE, SACRAMENTO/MG**, fls. 40/50, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Projeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e posteriores alterações, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, RESULTANTE DO INQUÉRITO CIVIL MPMG 0569.17.000325-9** e na **ATA de Reunião – PGJMG/SACPJ/SACPJ-01PJ**, aprovada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, representada pelo digno Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa;
- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- h. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i. implantar, operacionalizar e gerenciar o sistema, bem como contratar pessoal, com obrigações consignadas em instrumento próprio;
- j. não permitir qualquer ofensa ao direito constitucional de privacidade de residências e de pessoas, garantindo o sigilo de quaisquer dados, informações e imagens de pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, sendo reveladas apenas quando requeridas pelo Poder Judiciário.

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. promover o repasse imediato dos recursos financeiros que atende a reunião da **ATA de Reunião – PGJMG/SACPJ/SACPJ-01PJ**, aprovada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, representada pelo digno Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa, que visa atender o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, RESULTANTE DO INQUÉRITO CIVIL MPMG 0569.17.000325-9**, a guardar consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, visando dar suporte financeiro, operacional e gerencial para implementação da adoção de medidas para a recuperação e restauro das Igrejas Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Rosário, Localizadas no Distrito de Desemboque – Sacramento, como bens de interesse de preservação histórico;
- b. ceder, eventualmente, pessoal para a fiel execução do presente Termo;
- c. fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- d. Solicitar a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria da comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e projetos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de Colaboração o montante total de recursos a serem empregados durante a vigência da execução no valor de **R\$1.054,146,89 (HUM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** a ser repassado **até o mês de maio de 2023**, com base no numerário constante na planilha ID SEI 4940248, fls.11/16, conforme pactuado na ATA de Reunião – PGJMG/SACPJ/SACPJ-01PJ, aprovada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, representada pelo digno Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.23.695.0044.2011.3.3.50.43.00, Ficha 723, Recurso 1.500.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento: **CEF, Agência n.º 0940, Conta Corrente n.º 2398-7, Operação 003**, Titular: **BASÍLICA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO APRESENTADO PELO PATROCÍNIO DE MARIA (ARQUIDIOCESE DE UBERABA)**, inscrita no CNPJ n.º 17.771.775/0012-16, (fls.104);

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - A Comissão nomeada e o gestor do contrato devem imediatamente comunicar ao Município de Sacramento e ao Ministério Público os seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. repasses como contribuições;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 - Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

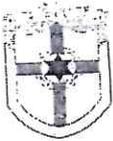
Parágrafo único: O Pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo nenhum de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei e desde que haja justificativa plausível;

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até noventa dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise de documentos, bem como dos seguintes relatórios:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria pela Comissão criada e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias úteis por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

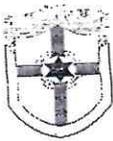
9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

Visto: 
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração 

Responsável pela Fiscalização 

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do projeto original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura;

13.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA anexará o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no processo SEI n.º 19.16.1349.0095706/2022-44.

CLÁUSULA CATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

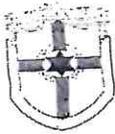
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sacramento/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Faz e Administração

Responsável pela Fiscalização

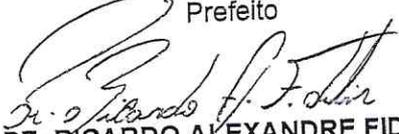


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, observando-se, quanto à vigência a Cláusula Sétima, Item 7.1.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 24 de abril de 2023.


WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito


PE. RICARDO ALEXANDRE FIDÉLIS

Basílica Do Santíssimo Sacramento Apresentado Pelo Patrocínio De Maria (Arquidiocese De Uberaba)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento
Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa
(Vide ATA de Reunião – PGJMG/SACPJ/SACPJ-01PJ – fls. 101/102 - Processo SEI
19.16.1349.0095706/2022-44)

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoline dos Anjos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

Visto: 
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Faz e Administração


Responsável pela Fiscalização

10,
/

ATA DE REUNIÃO - PGJMG/SACPJ/SACPJ-01PJ

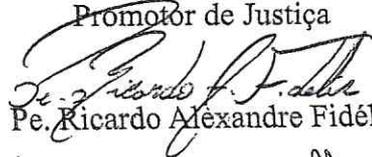
REF. PA-TAC - nº 0569.22.000327-5 (Processo SEI 19.16.1349.0095706/2022-44)

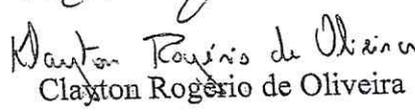
Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC MPMG 0569.17.000325-9 visando a adoção de medidas para a recuperação e restauro das Igrejas Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Rosário, localizadas no Distrito de Desemboque - em Sacramento, como bens de interesse de preservação histórico, detentor de valor cultura, nos termos do art. 9, §3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP 01/2019

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 11h, reuniram-se na sede do MPMG, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, o digno Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa; o pároco da BASÍLICA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO APRESENTADO PELO PATROCÍNIO DE MARIA (ARQUIDIOCESE DE UBERABA) Padre Ricardo Alexandre Fidélis acompanhado do advogado, Dr. Clayton Rogério de Oliveira OAB-MG 175-763; o advogado do Município de Sacramento, Dr. Bruno Mateus do Nascimento - OAB-MG 138.299; o subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Donato Ferreira Júnior e o representante da Secretaria Municipal de Governo, Ederson Santo Bisinoto. A pauta da reunião foi a utilização de verba para a restauração das Igrejas Históricas de Desemboque, autorizada pela Lei Municipal n.º 1.859, de 11 de maio de 2022, atendendo o TAC formalizado com o MPMG, nos autos do IC MPMG 0569.17.000325-9 e em acompanhamento nos autos do PA-TAC MPMG 0569.22.000327-5 (Processo SEI 19.16.1349.0095706/2022-44). Foi dada a palavra ao servidor Ederson Santo Bisinoto que discorreu, brevemente, sobre a intenção do Município de repassar a verba diretamente à Basílica do Santíssimo Sacramento, conforme planilha de custos apresentada pela empresa Minas Construções e Restaurações Ltda, responsável pela restauração do patrimônio histórico das Igrejas de Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Rosário, no Distrito de Desemboque, cujo contrato já foi assinado, conforme informação do senhor Padre Ricardo Alexandre Fidelis. Os participantes apresentaram suas ponderações e ficou decidido, de forma unânime, que o numerário constante da planilha ID SEI 4940248 - fls. 11/16, no importe de R\$ 1.054,146,89 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), seja imediatamente repassado pelo Município de Sacramento à Basílica e esta execute o objeto do TAC - encarregando-se pelo pagamento à empresa conforme medições, fazendo-o sob a supervisão de profissionais do ramo a serviço da Basílica, bem como da comissão especialmente criada para o acompanhamento das obras/restauros e, ainda, fiscalização do Município, observando-se os termos do TAC (Termo de Ajustamento de Condutas) firmado nos autos do Inquérito Civil aludido. E para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada, será juntada aos autos virtuais, via SEI e enviada para todos, e assinada pelo senhor Promotor de Justiça, e pelos demais presentes.

José do Egito de Castro Sousa

Promotor de Justiça


Pe. Ricardo Alexandre Fidélis


Clayton Rogério de Oliveira

OAB-MG 175-763

Bruno Mateus do Nascimento

OAB-MG 138.299

Donato Ferreira Júnior

subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ederson Santo Bisinoto

representante da Secretaria Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 18/04/2023, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4991527** e o código CRC **4ECABD71**.

Processo SEI: 19.16.1349.0095706/2022-44 / Documento SEI: 4991527

Gerado por: PGJMG/SACPI/SACPI-01PJ

AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - Bairro CENTRO - Sacramento/ MG
CEP 38190000 - www.mpmg.mp.br